



OFÍCIO GAB PMTF n.º 156/2025

Teixeira de Freitas/BA, 16 de outubro de 2025

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 16/2025 que dispõe sobre o uso e funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 16/2025 que dispõe sobre o uso e funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

A decisão fundamenta-se em parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que evidencia que a atividade objeto do projeto configura, por sua própria natureza, fonte significativa de poluição sonora, em total incompatibilidade com os limites de ruído estabelecidos pela NBR 10151:2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Conforme dispõe a norma aplicável, os níveis sonoros emitidos pelos denominados paredões de som excedem, de forma relevante, os limites legais estabelecidos para áreas habitadas. Tal constatação reforça o dever do Poder Público de atuar preventivamente, por meio da adoção de medidas restritivas e protetivas, em observância ao princípio da precaução e à tutela constitucional do meio ambiente equilibrado.

Ante o exposto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro, em especial, no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 54. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante das razões expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal decide vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 16/2025, submetendo a presente decisão à apreciação desta Casa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724

Código de acesso: b9d5beb8-66ea-42d2-a484-19e4eba97ad2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 17/10/2025 12:04:05



Legislativa, em observância ao interesse público e em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes.

É a justificativa.

MARCELO
GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90
243935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935
587
Dados: 2025.10.17
11:48:44 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Código de acesso: b9d5beb8-66ea-42d2-a484-19e4eba97ad2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardelo, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 17/10/2025 12:04:05



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-74674/2025

Código de acesso: b9d5beb8-66ea-42d2-a484-19e4eba97ad2

Esta parte, com título **Ofício de Veto n.156.25 - PL 16.2025 - Paredões de som automotivos**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 17/10/2025 11:49:44 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 21 até 22
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 17/10/2025 11:57:00 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 21 até 22

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-74674/2025&dpid=b9d5beb8-66ea-42d2-a484-19e4eba97ad2>

Código de acesso: b9d5beb8-66ea-42d2-a484-19e4eba97ad2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 17/10/2025 12:04:05

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE, INVIABILIDADE
SANITÁRIA, AMBIENTAL E INCOMPATIBILIDADE ACÚSTICA DE PROJETOS DE LEI QUE
VISAM A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO
DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA**

I. Introdução e Enquadramento da Poluição Sonora como Agressão Ambiental

I.I. Definição e Capacidade Destrutiva do Paredão de Som

O equipamento popularmente conhecido como "paredão de som" constitui um aparato eletrônico complexo, geralmente instalado em veículos, que funciona como um sistema de sonorização de grande escala, especificamente projetado para reproduzir música em volume excessivamente alto e audível a longas distâncias. A própria concepção técnica do paredão destina-se a superar os limites de ruído urbano, gerando uma externalidade negativa de alta intensidade que se traduz em poluição sonora.

A poluição sonora, diferentemente de um incômodo pontual, é definida como a emissão de ruídos em volume e frequência incompatíveis com os padrões estabelecidos, capazes de causar prejuízo à saúde e ao bem-estar da coletividade. Quando os níveis de ruído ultrapassam os limites legais estabelecidos, essa prática é reconhecida como gravemente prejudicial ao sossego e à saúde pública.

I.II. A Tutela Constitucional do Silêncio e do Meio Ambiente Equilibrado

O ordenamento jurídico brasileiro confere ao direito ao sossego, à saúde e, de forma mais ampla, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado o status de direitos fundamentais, conforme estabelece o Artigo 225 da Constituição Federal. A Carta Magna impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto, a poluição sonora, quando resulta em danos à saúde humana, não é apenas uma contravenção, mas pode ser enquadrada como **Crime Ambiental**, de acordo com o Artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). **Qualquer legislação que vise regulamentar ou**





flexibilizar o uso do paredão de som está, prima facie, em conflito com este mandamento constitucional e a legislação penal correlata, pois busca legalizar uma atividade que é, por sua natureza, uma ameaça documentada e comprovada à saúde pública e à ordem urbana.

I.III. O Objetivo Desta Manifestação

O presente Parecer Técnico tem como objetivo principal examinar, sob os prismas legal, sanitário, ambientais, acústico e socioeconômico, o Projeto de Lei que busca autorizar ou regulamentar o uso de paredões de som automotivo no Município de Teixeira e Freitas - BA. A análise demonstra que a proposta é material e formalmente inconstitucional, uma vez que o aparato técnico em questão é inerentemente incompatível com a manutenção do bem-estar comunitário. A liberação do uso de paredões representa um fomento a uma atividade já classificada como uma das maiores demandas de fiscalização ambiental inclusive com algumas demandas do Ministério Público, e, por conseguinte, impõe-se a recomendação pelo seu **indeferimento**.

II. Fundamentos Acústicos: A Violação Irremediável da NBR 10151

II.I. A NBR 10151 como Padrão de Aceitabilidade Social

A Acústica Ambiental no Brasil é balizada pela Norma Brasileira (ABNT) NBR 10151:2019, que estabelece os procedimentos técnicos uniformes para a medição e avaliação dos Níveis de Pressão Sonora (Ruído) em áreas habitadas. O propósito fundamental desta norma é assegurar o **conforto acústico da comunidade**. O documento fixa os Níveis de Critério de Avaliação (NCA) que determinam os limites máximos de ruído aceitáveis para diferentes zonas urbanas, separando-os em períodos diurno e noturno.

II.II. Confronto dos NCA com o Potencial do Paredão de Som

Os limites definidos pela NBR 10151 para ambientes externos em áreas habitadas demonstram a fragilidade do conforto acústico diante de ruídos intensos. Para áreas de sítios e fazendas, o limite noturno é de 35 dB(A). Para a maioria das áreas urbanas, o padrão é o seguinte:

Código de acesso: 115c564-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11

Tabela I: Níveis de Critério de Avaliação (NCA) da ABNT NBR 10151

Tipo de Área (NBR 10151)	NCA Diurno (dB(A))	NCA Noturno (dB(A))
Área Estritamente Residencial (Hospitais, Escolas)	50	45
Área Mista, Predominantemente Residencial	55	50
Área Mista, com Vocação Comercial e Administrativa	60	55
Área Mista, com Vocação Recreacional	65	55

A análise da Tabela I revela que o nível de ruído em uma área estritamente residencial (AER) não deve ultrapassar 45 dB(A) no período noturno. Em contraste, sistemas de som automotivo de alta potência, como os paredões, operam em patamares dramaticamente superiores, facilmente emitindo ruídos acima de 80 dB(A) a curta distância.

Para contextualizar a gravidade desta discrepância, um aumento de 10 dB(A) na escala logarítmica representa uma duplicação da intensidade sonora percebida. Assim, a diferença entre o limite noturno residencial de 45 dB(A) e um ruído de 75 dB(A) (uma estimativa conservadora para a operação de um paredão a distância) corresponde a um aumento de 30 dB(A). Tal diferença implica que a intensidade sonora real emitida é 1.000 vezes superior ao limite legal de conforto acústico.

II.III. Incompatibilidade da Emissão de Baixas Frequências

A regulamentação de paredões não pode ser resolvida simplesmente pela imposição de um limite em dB(A) geral, pois a NBR 10151 exige a avaliação de bandas proporcionais de 1/3 de oitava, prestando atenção especial às baixas frequências, como 50 Hz, 63 Hz, 80 Hz, etc.. Os paredões de som são projetados para enfatizar exatamente estas frequências graves.



Os ruídos de baixa frequência (subgraves) possuem maior energia e são notoriamente mais difíceis de serem atenuados por estruturas físicas comuns, como paredes residenciais e janelas. Consequentemente, o ruído gerado por um paredão penetra no ambiente *interno* com facilidade, violando o direito fundamental ao sossego domiciliar, mesmo que o volume aferido na via pública pareça estar sob um limite marginal. A tentativa de regulamentação por meio de limites de volume, portanto, é acusticamente falha e incapaz de proteger efetivamente a comunidade contra o incômodo.

III. A Poluição Sonora como Vetor de Doenças Crônicas e Ameaça à Saúde Pública

A poluição sonora urbana, da qual o paredão é um emissor concentrado de alta potência, transcendeu o status de mero incômodo ambiental, sendo internacionalmente reconhecida como uma **ameaça de saúde pública** que acarreta sérios danos ao coração e ao cérebro.⁶ A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) já estabelece que causar poluição que resulte em danos à saúde humana é ilícito penal.

III.I. Ativação do Eixo Neuroendócrino e Estresse Crônico

A exposição contínua ao ruído intenso, mesmo durante o sono, é percebida pelo sistema nervoso central como um estressor agudo.⁸ O cérebro gera uma resposta emocional e cognitiva que leva à ativação simpática e endócrina.⁸

Este estado de hipervigilância crônica ativa o eixo hipotálamo-hipófise-adrenal (HPA), resultando no aumento da secreção de **Catecolaminas, Cortisol e Hormônio Adrenocorticotrófico (ACTH)**.⁸ O estado metabólico alterado resultante é um precursor para diversos fatores de risco, incluindo desregulação lipídica e alterações no metabolismo da glicose.⁸

Código de acesso: 115c5504-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11



III.II. Risco Cardiovascular Epidemiologicamente Comprovado

Estudos epidemiológicos observacionais e experimentais demonstram uma associação clara entre a exposição a longo prazo ao ruído crônico (como o tráfego, análogo à intensidade do paredão) e um aumento na incidência de doenças cardiovasculares.⁹ A exposição ao ruído urbano eleva consideravelmente o risco de **infartos, insuficiência cardíaca e Acidente Vascular Cerebral (AVC)**.¹⁰

As evidências quantificam este risco: um aumento de apenas 10 dB(A) no nível de ruído ambiental está associado a uma elevação de até **3,2%** nas chances de desenvolver doenças cardíacas.¹⁰ Dado que o paredão opera tipicamente 30 dB(A) ou mais acima do limite de conforto residencial, a exposição regular a esses níveis de pressão sonora garante uma elevação substancial e inaceitável no risco de mortalidade e morbidade cardiovascular na população exposta.

III.III. Distúrbios do Sono e Inflamação Sistêmica

O ruído noturno é particularmente deletério, sendo o principal responsável pela **fragmentação do sono** e interrupção do ritmo circadiano.¹⁰ A desregulação do sono tem consequências metabólicas e inflamatórias significativas.⁸

Esta desregulação fisiológica leva à diminuição da produção de melatonina, redução da sensibilidade à insulina, e alterações hormonais que controlam o apetite (aumento de grelina e diminuição de leptina).⁸ A fragmentação do sono induzida pelo ruído promove o aumento do estresse oxidativo no sistema vascular e no cérebro, elevando a liberação de radicais livres e a regulação positiva de **proteínas inflamatórias** sistêmicas, como o Fator de Necrose Tumoral alfa (TNF-) e as Interleucinas (IL-1 β ou IL-6).⁸ Este estado inflamatório crônico é o mecanismo patológico que fomenta a hipertensão e o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e metabólicas.¹⁰

III.IV. Impactos Neuropsiquiátricos e Custo Socializado da Doença

Os efeitos do ruído não se limitam ao físico, provocando estresse cognitivo e emocional, o que pode resultar em quadros de **fadiga, ansiedade, depressão ou histeria**.⁸ Estudos longitudinais, como o alemão de Gutenberg, correlacionam o aborrecimento extremo com ruído à incidência de depressão, ansiedade generalizada e distúrbios do sono.⁸

Código de acesso: 115c5504-c049-4f57-b854-0139f1aa041f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13



Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11

A exposição ao estresse inflamatório e oxidativo no cérebro pode, inclusive, levar à redução do volume de estruturas críticas como o hipocampo e o córtex, comprometendo o desempenho cognitivo e motor.⁸ ***Ao legalizar uma fonte comprovada de estresse crônico e inflamação sistêmica, o Projeto de Lei transfere ativamente o custo da recreação para o sistema público de saúde***, criando um passivo sanitário e financeiro inaceitável, já que estas doenças requerem tratamento de longo prazo e elevam os gastos públicos com a saúde.

IV. Conflito Normativo e Invasão de Competência Federal

IV.I. Prevalência da Norma Federal e Inconstitucionalidade Formal

A tentativa de regulamentar o uso de paredões em vias públicas por legislação municipal ou estadual incorre em **vício de inconstitucionalidade formal** por invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF/88, Art. 22, XI).

A Resolução CONTRAN nº 624/2016 é a norma federal que rege o tema, estabelecendo a infração de trânsito para o uso de equipamento com som audível pelo lado externo do veículo quando este **perturbar o sossego público, independentemente do volume ou frequência**.

Este dispositivo federal é crucial, pois retira a discricionariedade do ente local de estabelecer "zonas de tolerância" ou limites volumétricos que neutralizariam o conceito de perturbação. Se o som é audível externamente e perturba, a infração é consumada de imediato (Artigo 228 do CTB).

Um PL local que busque regularizar um local ou impor limites de volume para permitir o paredão ignora a intenção protetiva do legislador federal e a proteção do bem jurídico difuso (sossego público).

IV.II. Tipificação no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

O Código de Trânsito Brasileiro já tipifica e penaliza o uso inadequado de equipamentos sonoros automotivos:

- Artigo 228 do CTB:** Trata o uso de som em volume ou frequência não autorizados pelo CONTRAN como infração grave, com penalidade de multa e retenção do veículo para regularização.





2. Artigo 229 do CTB: Sanciona o uso indevido de aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, classificando-o como infração média, com multa e apreensão/remoção do veículo.

A robustez da legislação federal demonstra que a proteção ao sossego público contra o ruído automotivo já está integralmente disciplinada na esfera da União. O Projeto de Lei em análise, portanto, além de invadir competência, é legalmente redundante e perigosamente permissivo em relação a uma prática já penalizada.

IV.III. Precedentes Jurisprudenciais Contra a Flexibilização

A jurisprudência brasileira tem atuado de forma assertiva na defesa do sossego contra a proliferação dos paredões de som, reconhecendo a primazia do direito ambiental sobre a forma de lazer que o PL pretende regulamentar.

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) declarou a **inconstitucionalidade** de leis municipais (nos casos de Itabaiana e Araruna) que permitiam o funcionamento dos paredões em vias públicas durante datas festivas.¹³ Da mesma forma, o Ministério Público (MP) de Alagoas, por meio de Ação Civil Pública, obteve decisão judicial que proibiu o uso de sons automotivos no perímetro urbano, citando o desrespeito a idosos, crianças e pessoas enfermas, e o potencial de violência social.¹⁴

Estes precedentes judiciais são irrefutáveis e solidificam o entendimento de que a tentativa de legalização local do paredão é incompatível com o sistema jurídico nacional e passível de anulação por afronta à Constituição e à legislação federal. A liberação do paredão, conforme apontado pelo próprio MP, fomenta o aumento da atividade ilegal e eleva o número de processos judiciais e extrajudiciais.

V. Externalidades Socioeconômicas: Desvalorização Imobiliária e Ônus Público

O ruído excessivo gerado pelo paredão de som constitui uma externalidade negativa clássica que impacta diretamente a economia urbana e a qualidade de vida da população.

Código de acesso: 115c55d4-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11



V.I. Desvalorização Patrimonial e Injustiça Econômica

A poluição sonora tem um efeito de depreciação ativa sobre o patrimônio imobiliário.¹⁵ A presença de ruído constante no entorno de um imóvel elimina a sensação de conforto e tranquilidade, sendo um fator determinante para afastar compradores e locatários.¹⁶

Estudos econômicos realizados em grandes centros urbanos indicam que imóveis localizados em zonas sujeitas a ruído constante podem ter seu preço de venda reduzido em até **15%** em comparação a propriedades equivalentes em áreas mais silenciosas.¹⁶ Esta desvalorização está ligada à incapacidade de uso do imóvel para fins essenciais, como descanso, saúde e trabalho (especialmente em regimes de *home office*).¹⁵

Ao legalizar a fonte deste estressor crônico, o Projeto de Lei está, na prática, sancionando a depreciação do capital privado dos cidadãos, violando a função social da propriedade e o direito à integridade patrimonial. O ruído impede o uso fundamental do imóvel para a saúde e o bem-estar, elevando o risco de conflito social e penalizando financeiramente a maioria da população em favor de uma minoria que pratica um tipo de lazer ruidoso.

V.II. Impacto no Valor de Uso e Vulnerabilidade Social

A poluição sonora afeta diretamente o **valor de uso** (a capacidade de utilizar o imóvel para moradia e descanso) e o **valor de não-uso** (o valor da quietude urbana).¹⁵

Certos perfis de compradores são especialmente sensíveis e intolerantes ao ruído, sendo os mais atingidos: idosos, que buscam tranquilidade; famílias com crianças pequenas, que priorizam o descanso dos filhos; e profissionais que trabalham em casa, cuja produtividade é diretamente afetada.¹⁶ O ruído noturno, em particular, dificulta a revenda e locação, estagnando a dinâmica econômica dessas propriedades.¹⁶

V.III. O Aumento do Ônus para a Fiscalização e Judicialização

A fiscalização ambiental já enfrenta o desafio das denúncias de poluição sonora, que constituem uma das maiores demandas operacionais. A aprovação de um PL que regulamente o paredão

Código de acesso: 115c55d4-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac850f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11

enviará um sinal de permissividade à população, o que resultará, inevitavelmente, no **fomento e expansão dessa atividade** em todo o município.

O aumento da atividade ruidosa forçará o Poder Público a destinar ainda mais recursos orçamentários e humanos para a fiscalização, medição e apreensão de equipamentos, além de sobrecarregar o sistema de justiça com litígios cíveis e criminais. O custo administrativo e judicial de tentar "controlar" o paredão após a sua legalização será proibitivo e ineficiente.

VI. Impactos Ecológicos: Ameaça à Biodiversidade e Comunicação da Fauna Urbana

A poluição sonora não se limita ao ser humano; ela é um fator de agressão ao meio ambiente que gera desequilíbrios ecológicos e afeta diretamente a diversidade e o desenvolvimento da vida animal.¹⁷ A legalização de fontes maciças de ruído em áreas urbanas, como o paredão, viola o dever de proteção da fauna previsto no Art. 225 da Constituição Federal.

VI.I. Interferência na Comunicação e Risco de Mascaramento

O ruído intenso e constante opera como uma barreira acústica que interfere nos sinais vitais de comunicação da fauna urbana.¹⁸ O principal efeito é o **mascaramento**, onde o ruído de fundo impede que os animais percebam os sinais acústicos importantes para a sobrevivência.

Como resposta adaptativa, espécies como aves são forçadas a alterar suas vocalizações, aumentando o volume (vocalizando mais alto) ou elevando as frequências mínimas e máximas (cantando mais agudo) para se fazerem ouvir acima do ruído de fundo.¹⁹

VI.II. Isolamento Reprodutivo e Desequilíbrio Ecológico

A alteração forçada na estrutura da vocalização representa um sério risco à sobrevivência da espécie. Se o macho de uma área ruidosa canta em uma frequência significativamente mais aguda, a fêmea da mesma espécie que vive em um ambiente natural ou menos ruidoso pode não



reconhecer o canto como sendo de um potencial parceiro, inviabilizando a atração e o acasalamento.¹⁹

Em longo prazo, este fenômeno pode influenciar processos evolutivos, levando à criação de "ilhas acústicas" onde as populações sofrem **isolamento reprodutivo**.¹⁹ O ruído, portanto, age como uma barreira de dispersão, comprometendo a variabilidade genética e ameaçando a biodiversidade local.¹⁷

VII. Fundamentação Técnica para o Indeferimento do Projeto de Lei

A análise técnica multidisciplinar demonstra que o Projeto de Lei que visa a regulamentação do uso de "paredão de som" deve ser indeferido em virtude de sua inviabilidade intrínseca e dos graves prejuízos que impõe aos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

Domínio de Fundamento para Indeferimento Análise

Legal/ Constitucional

Invasão da competência privativa da União (Trânsito) e afronta ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. Contrariedade direta à Resolução CONTRAN nº 624/2016, que proíbe perturbação do sossego, e à jurisprudência consolidada (TJPB).

Sanitário/ Criminal

Legalização de uma atividade que é vetor comprovado de doenças crônicas (cardiovasculares, metabólicas e neuropsiquiátricas) e que configura potencial Crime Ambiental (Lei 9.605/98, Art. 54) por causar dano à saúde humana.





Acústico/Técnico Incompatibilidade técnica do equipamento com os Níveis de Critério de Avaliação (NCA) da NBR 10151 para áreas habitadas. O ruído emitido (tipicamente > 80 dB(A)) excede os limites noturnos (45-50 dB(A)) em ordens de magnitude (milhares de vezes a energia sonora).

Socioeconômico Geração de externalidade negativa maciça que resulta em desvalorização imobiliária significativa (até 15%) e impõe um ônus social e operacional insustentável aos órgãos de fiscalização e ao sistema de justiça.

Ecológico O ruído de alta intensidade e baixa frequência interfere na comunicação e nos padrões reprodutivos da fauna urbana (mascaramento), ameaçando a biodiversidade local e violando a proteção ambiental.¹⁷

VIII. Conclusão e Recomendação Final

O uso de "paredão de som" automotivo no Município de Teixeira de Freitas em áreas habitadas, espaços públicos ou vias urbanas, não pode ser objeto de regulamentação permissiva, mas sim de proibição e fiscalização rigorosa. O equipamento, por sua natureza tecnológica, é um emissor garantido de poluição sonora que viola os padrões técnicos de conforto (NBR 10151), coloca em risco a saúde física e mental da população (aumento de doenças cardiovasculares e neuropsiquiátricas), e compromete a ordem jurídica ao conflitar com a legislação federal de trânsito e crimes ambientais.

O custo social, sanitário e econômico (incluindo a depreciação patrimonial) resultante da permissão dessa prática supera vastamente qualquer alegação de benefício recreativo, caracterizando um desequilíbrio entre o direito de propriedade, o direito à saúde e o direito ao meio ambiente equilibrado.

Em face de todo o exposto, fundamentado em evidências técnicas e legais, este órgão técnico:

Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11

RECOMENDA o INDEFERIMENTO integral do Projeto de Lei que visa a regulamentação ou flexibilização do uso de paredão de som automotivo no Município de Teixeira de Freitas, bem como o veto imediato caso a proposição avance no processo legislativo, em conformidade com os princípios da proteção à saúde pública, ao sossego alheio e ao meio ambiente. Recomenda-se, ainda, o fortalecimento das ações de fiscalização e a aplicação imediata e rigorosa das sanções já previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei de Crimes Ambientais.

Referências citadas

1. Lei Municipal 015/1987
2. NBR 10.151: conheça a norma sobre ruídos em áreas habitadas, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.framesjanelasacusticas.com.br/nbr-10151/>
3. ABNT NBR 10151:2019, acessado em outubro 15, 2025, <https://www2.uesb.br/biblioteca/wp-content/uploads/2022/03/ABNT-NBR10151-AC%C3%9ASTICA-MEDI%C3%87%C3%83O-E-AVALIA%C3%87%C3%83O-DE-N%C3%8DVEL-SONORO-EM-%C3%81REA-HABITADAS.pdf>
4. Trios elétricos não ultrapassam limite de decibéis no Carnaval - Jornal Correio, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.correio24horas.com.br/salvador/trios-eletricos-nao-ultrapassam-limite-de-decibels-no-carnaval-0319>
5. ABNT NBR 10151:2019 - Norma de Desempenho, acessado em outubro 15, 2025, <https://normadesempenho.com.br/wp-content/uploads/2022/10/NBR-10151.pdf>
6. Poluição sonora - ProAcústica, acessado em outubro 15, 2025, https://www.proacustica.org.br/wp-content/uploads/2022/05/PoluicaoSonora_Veja-20.05.22.pdf
7. Poluição sonora prejudica a saúde e preocupa especialistas - Senado Federal, acessado em outubro 15, 2025, <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/poluicao-sonora-prejudica-a-saude-e-preocupa-especialistas/poluicao-sonora-prejudica-a-saude-e-preocupa-especialistas>
8. Consequências cardiovasculares e neuropsiquiátricas da exposição à poluição sonora, acessado em outubro 15, 2025, <https://show.scientificsociety.net/2024/05/consequencias-cardiovasculares-e-neuropsiquiatricas-da-exposicao-a-poluicao-sonora/>
9. Efeitos da exposição ao ruído sobre o sistema cardiovascular - Medizonline, acessado em outubro 15, 2025, <https://medizonline.com/pt-pt/efeitos-da-exposicao-ao-ruído-sobre-o-sistema-cardiovascular/>





10. Estudo aponta fator que eleva risco de doenças cardíacas - Catraca Livre, acessado em outubro 15, 2025, <https://catracalivre.com.br/saude-bem-estar/estudo-aponta-fator-que-eleva-risco-de-doencas-cardiacas/>
11. Poluição Sonora: o que é, causas, efeitos e soluções - Iberdrola, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.iberdrola.com/sustentabilidade/o-que-e-poluicao-sonora-causas-consequencias-solucoes>
12. resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016. - Portal Gov.br, acessado em outubro 15, 2025, https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_624-2016.pdf
13. Paredão de som | Tribunal de Justiça da Paraíba, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.tjpb.jus.br/tags/paredao-de-som>
14. Justiça acata ação do Ministério Público e proíbe uso de 'paredões' em Porto Calvo, acessado em outubro 15, 2025, <https://tribunahoje.com/noticias/interior/2022/04/14/101653-justica-acata-acao-do-ministerio-publico-e-proibe-uso-de-paredoes-em-porto-calvo>
15. Valoração econômica danos ambientais por ruídos e poluição sonora na cidade, acessado em outubro 15, 2025, <https://ericsonscorsim.com/valoracao-economica-danos-ambientais-por-ruídos-e-poluicao-sonora-na-cidade/>
16. Como a Presença de Ruídos na Região Afeta o Valor do Imóvel - Multi Imob, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.multiimob.com.br/blog/como-a-presenca-de-ruídos-na-regiao-afeta-o-valor-do-imovel/>
17. Como a poluição sonora afecta os ecossistemas - National Geographic, acessado em outubro 15, 2025, https://www.nationalgeographic.pt/meio-ambiente/como-poluicao-sonora-afecta-ecossistemas-vida-selvagem_5056
18. EFEITOS DA POLUIÇÃO SONORA NA COMUNICAÇÃO DE ESPÉCIES URBANAS, acessado em outubro 15, 2025, <https://revistatopicos.com.br/artigos/efeitos-da-poluicao-sonora-na-comunicacao-de-especies-urbanas>
19. O silêncio da natureza: como a poluição sonora afeta a comunicação dos animais, acessado em outubro 15, 2025, <https://www.youtube.com/watch?v=2CqPiGw2f7I>

Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas - CDP, acessado em outubro 15, 2025, <https://cdp.com.br/wp-content/uploads/2021/07/LAUDO-RUIDO-AREAS-HABITADAS-IPIRANGA-1.pdf>

Marcelo Gomes Fonseca

Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental

Matrícula Nº 33929

Código de acesso: 115c55d4-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11



Verificação de assinaturas

Identificador do documento: PMTF-PR-73314/2025

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236

Esta parte, com título **Manifestação Técnica sobre a Inconstitucionalidade, Inviabilidade Sanitária, Ambiental e Incompatibilidade Acústica de Projetos de Lei que Visam a Regulamentação do Uso de Paredão de Som Automotivo no Município de Teixeira de Freitas - BA**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GOMES FONSECA, CPF XXX.XXX.155-20, Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental, Matrícula Nº 33929, 15/10/2025 11:52:38 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 6 até 18

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-73314/2025&dpid=672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236>

Código de acesso: 115c504-c049-4f57-b854-0139f1aac41f

Código de acesso: 672097b2-5c64-44ac-8ff7-f8fac950f236



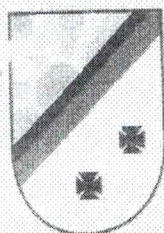
Despacho criado em Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Fiscalização Ambiental.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 15/10/2025 11:55:13

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2025

Recebido
Sancionado



DISPÕE SOBRE O USO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, em locais de apresentação e competição devidamente licenciados no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, bem como às demais áreas urbanas que perturbem o sossego público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **paredões de som** todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria de veículos.

Art. 3º As áreas de apresentação e competição passíveis de licenciamento são aquelas com vocação recreacional, conforme definido pelo Município.

Art. 4º O uso dos paredões de som será autorizado mediante o competente alvará expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A solicitação de licenciamento para eventos deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa, bem como a destinação dos valores arrecadados, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.985-900 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3011-5460 – Fax: 73 – 3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br

Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

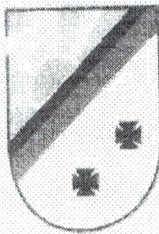
Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 01/10/2025 18:19:52

Gerado em: 14/10/2025 14:16:09

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º Fica o Município de Teixeira de Freitas, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização de campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente, que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do evento, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

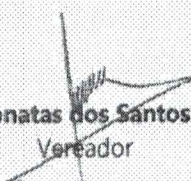
Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, conforme legislação vigente, assegurando-se, em todo caso, o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar conjuntamente com os órgãos competentes da Administração Pública, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 30 de maio de 2025.


Jonas dos Santos
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.985-900 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3011-5460 – Fax: 73-3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br

Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Anexado e conferido por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 01/10/2025 18:19:52

Gerado em: 14/10/2025 14:16:09

Gerado em: 17/10/2025 12:04:11

Código de acesso: 115c5504-c049-4f57-b854-0139f1aa041f

Código de acesso: 6e1d7de5-a940-4508-92d6-7354c3e633a1

Código de acesso: fc3b713b-6426-4f99-80b4-60dedcc37fe2